



**ESTADO DE MATO GROSSO.**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.**

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3431-2587/3431-1399.

**CONTRATO Nº. 003/2016**

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado a **Câmara Municipal de Guiratinga** e do outro a **Empresa Igor Battisti Bernardes**.

A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Augusto Alves nº 01, Município de Guiratinga – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º- 03.545.217/0001-75, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **José Serafim Ribeiro de Moraes**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Município de Guiratinga - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 450610 e CPF nº. 317.839.611-04, neste ato passando a ser denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, designada **CONTRATADA**, a Empresa **Igor Battisti Bernardes**, sito a Rua Generoso Ponce - 626, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ: 24.235.436/0001-28, representada neste ato pelo seu proprietário – **Igor Battisti Bernardes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 0719568-0 SSP/MT e CPF nº. 559.384.001-63, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dom Camilo Farezin, 733 - Bairro Centro, mutuamente se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições, bem como os da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

**1 – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.2 – O objetivo do presente contrato consiste na prestação de serviços, bem como na alimentação e manutenção de maneira ágil e eficiente do site ([www.camaraguiratinga.mt.gov.br](http://www.camaraguiratinga.mt.gov.br)), pertencente a Câmara Municipal de Guiratinga MT.

1.3 A contratação destes serviços tem a finalidade de cumprir as determinações das leis vigentes e órgãos de controle, tornando acessível ao público as ações, legislações e outros atos.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela CONTRATADA na sede da CONTRATADA e na sede da CONTRATANTE, quando houver necessidade, agindo sempre com proficiência e zelo.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. - O prazo de duração do presente contrato será a contar da data de sua assinatura 31/03/2016 até a data do dia 30/03/2017, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

## **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância global de **R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)**, valor bruto.

4.2 - O pagamento de cada parcela relativa à prestação de serviços de alimentação e manutenção do site [www.camaraguiratinga.mt.gov.br](http://www.camaraguiratinga.mt.gov.br), será impreterivelmente até o dia 30 de cada mês.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

## **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

5.1 – A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

## **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1 – Fica Nomeado o servidor Vilmar Freitas de Oliveira, lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Guiratinga, Mato Grosso, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

## 8.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

8.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

8.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

8.1.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

8.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

8.3.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

## 9.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – **Da CONTRATANTE:**

9.1.1 - Fornecimento à CONTRATADA, de todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PCs, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.

9.1.2 - Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos e entrega de material.

9.1.3 - Fornecer manual de identidade visual e todo o material complementar como textos e fotos que sejam necessários à elaboração do site

9.1.4 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarto item 4.1, 4.2 e 4.3

9.1.5 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

#### **9.1 – Da CONTRATADA:**

9.2.1 - Utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas, tratamento de imagens, codificação e programação visual, oferecendo ao projeto usabilidade, tecnologia e design diferenciado.

9.2.2- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

9.2.3 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

#### **10.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 – advertência;

10.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guiratinga, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas o importe de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais) na seguinte Dotação:

01.002 – Secretaria da Câmara.

01.032.1010.2002 – Manter as atividades da Secretaria.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

#### **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria Geral e da Comissão dos contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

13.2 – O site, objeto deste contrato, passa a ser propriedade exclusiva da CONTRATANTE, tornando-se a CONTRATADA apenas administradora e mantenedora do mesmo em caráter temporário, de acordo com a legislação brasileira.

13.3 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

13.4 – Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.5 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guiratinga – MT, 31 de março de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA  
CONTRATANTE**

**IGOR BATTISTI BERNARDES  
CONTRATADO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

**EMPRESA SYDCON - TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE INFORMATICA E CONSULTORIA  
LTDA-ME CNPJ: 10.338.621/0001-33**

**Parecer do Consultor Jurídico  
Rílis Evangelista de Oliveira OAB/MT 12.346**

